ARTIGO 1º:- O Artigo 2º, no seu parágrafo 1º da Lei Nº 30/73, de 06 de setembro de 1.973, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 2º:-

PARÁGRAFO 1º:- A doação se destinará exclusivamente para a construção de uma clínica, para tratamente e reabilitação cardiológica e atendimento Clínico médico em geral.

ARTIGO 2º:- O Artigo 3º, da Lei mencionada no Artigo anterior, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 3º:- O beneficiário deverá se obrigar, na forma jurídica que melhor se adaptar, a prestar - os serviços de Clínica Cardiológica e atendimento Clínico Médico em geral, aos funcionários municipais, com desconto de - 50% (cinquenta por cento) sobre as tabelas vigentes.

ARTIGO 3º:- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposiçoẽs em contrário.

Antonio Celestino Neto
=PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL=

.-.-.-